

CONTRATO Nº 034/2018

PROCESSO Nº 020/2018

TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2018

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Avanhandava/SP e a Empresa **Viamari Engenharia e Construções Eireli**.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a **Prefeitura Municipal de Avanhandava**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 45.665.890/0001-99, com sede à Praça Santa Luzia, 61, na cidade de Avanhandava/SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Senhor **Ciro Augusto Moura Veneroni**, brasileiro, empresário, portador do RG. 15.579.782-7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 078.5880.328-95, residente e domiciliado na Rua Santos Dumont, 313, Centro, na cidade de Avanhandava/SP, de ora em diante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **Viamari Engenharia e Construções Eireli**, inscrita no CNPJ sob nº 15.472.488/0001-27, com sede à Rodovia Marechal Rondon, s/n, Km 188 + 50 metros, pista do lado oeste, Fazenda Agua Limpa, CEP: 16.300-000, na cidade de Penápolis-SP, neste ato representada pelo proprietário senhor **Antonio Carlos Altimari**, portador do RG/SP nº 25.988.819-9, CPF/MF nº 158.074.128-26, residente e domiciliado a Rua Sibipirunas, 99, bairro Village Regina, CEP: 16.300-000, na cidade de Penápolis-SP, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, por força da Tomada de Preços nº 006/2018, do julgamento da Comissão Permanente de Licitações e sua homologação e adjudicação pelo Prefeito Municipal, têm entre si como justos e acordados a celebração do presente contrato, mediante cláusulas e condições seguintes:

1 - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 - Constitui objeto deste contrato contratação de empresa para execução de contratação de empresa para execução de obras de infraestrutura em diversas ruas, incluindo, pavimentação asfáltica, guias e sarjetas, conforme Anexo I.

2 - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Para todos os efeitos legais e melhor caracterização do objeto, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, o Anexo que contem os itens compreendidos na execução do objeto.

3 - DA VIGÊNCIA

3.1 - O presente contrato terá vigência de noventa dias, contada a partir da assinatura contratual.

4 – DO PREÇO

4.1 - O preço total para a prestação de serviços, objeto deste contrato será de **R\$ 952.695,27** (novecentos e cinquenta e dois mil seiscentos e noventa e cinco reais e vinte e sete centavos), a saber:

LOTE	VALOR TOTAL DO LOTE	RECURSOS DO CONVÊNIO E FICHA	RECURSOS PROPRIOS	Nº CONVÊNIO
01	216.614,03	200.000,00 Ficha 303.	16.614,03 Ficha 191.	132/2018
02	216.399,27	200.000,00 Ficha 304.	16.399,27 Ficha 191.	133/2018
03	297.551,89	280.000,00 Ficha 305.	17.551,89 Ficha 191.	060/2018
04	120.640,57	101.563,00 Ficha 301.	19.077,57 Ficha 191.	059/2018
05	101.489,51	100.000,00 Ficha 302.	1.489,51 Ficha 191.	131/2018

4.2 - O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídas no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da contratada.

4.3 - As despesas resultantes do presente contrato, no valor previsto em 4.1, correrão por conta das seguintes dotações do orçamento fiscal de 2018:

02.07.01 – Infra Estrutura; 15.452.0016.1.014.01.11000; 4.4.90.51.99 – Pavimentação; Ficha 191; Fonte Municipal;

02.07.01 – Infra Estrutura; 15.452.0016.1.014.02.10068; 4.4.90.51.99 – Recape Asfáltico Convênio 060/2018; Ficha 301; Fonte Estadual;

02.07.01 – Infra Estrutura; 15.452.0016.1.014.02.10069; 4.4.90.51.99 – Recape Asfáltico Convênio 131/2018; Ficha 302; Fonte Estadual;

02.07.01 – Infra Estrutura; 15.452.0016.1.014.02.10070; 4.4.90.51.99 – Recape Asfáltico Convênio 060/2018; Ficha 303; Fonte Estadual;

02.07.01 – Infra Estrutura; 15.452.0016.1.014.02.10071; 4.4.90.51.99 – Recape Asfáltico Convênio 133/2018; Ficha 304; Fonte Estadual e;

02.07.01 – Infra Estrutura; 15.452.0016.1.014.02.10072; 4.4.90.51.99 – Recape Asfáltico Convênio 060/2018; Ficha 305; Fonte Estadual.

5- DO PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1 - A **CONTRATADA** deverá executar os serviços no prazo de sessenta dias, contados a partir da expedição da Ordem de Serviço e de acordo com o cronograma físico financeiro.

6 - DAS CONDIÇÕES E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado em até **dez dias úteis** contados da apresentação da nota fiscal/ fatura devidamente acompanhada de Laudo de Medição expedido pelo setor competente.

6.2 - As notas fiscais/ faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em **dez dias úteis após** a data de sua apresentação válida.

6.3 - O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Avanhandava através de cheque nominal à contratada ou através de transferência bancária, a critério da administração municipal.

6.4 - O pagamento ficará condicionado à liberação de recursos por parte do órgão concedente.

7 - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - A **CONTRATADA** não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem o expresse consentimento da contratante, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

8 - DAS RESPONSABILIDADES

8.1 - A **CONTRATADA** é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a **CONTRATANTE** ou para terceiros.

8.2 – A **CONTRATADA** é responsável também pelos produtos empregados, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega dos produtos, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões.

9 – DAS PENALIDADES

9.1 - O não cumprimento dos prazos determinados pela **CONTRATANTE**, importará na aplicação à **CONTRATADA**, de multa diária na ordem de 0,5% (**meio por cento**) sobre o valor do contrato.

9.2 - A **CONTRATADA**, igualmente, será aplicada a multa descrita em 9.1, no caso da mesma descumprir qualquer outra obrigação a ela imposta no presente ajuste.

9.3 – Às eventuais multas aplicadas por força do disposto no subitem precedente, não terá caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portando, não eximem a **CONTRATADA** da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos

que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

9.4 - A inexecução total do contrato, importará à **CONTRATADA** a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da administração direta ou indireta, pelo prazo desde já fixado em vinte e quatro meses, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 10% (**dez por cento**) sobre o valor do contrato.

9.5 - Será propiciada defesa à **CONTRATADA**, antes da imposição das penalidades elencadas nos sub-itens precedentes.

9.6 - Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que a **CONTRATADA** tiver direito ou cobrados judicialmente.

10 – DA RESCISÃO

10.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

10.2 - A rescisão do contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no Art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

10.3 - Se a rescisão da avenca se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/3 e suas alterações, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 10% (**dez por cento**) do valor do contrato.

11 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelos danos que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes no serviço contratado, isentando esta última de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

11.2 - Aplicam-se a este contrato as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela administração pública.

12 - DA TOLERÂNCIA

12.1 - Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

13 – DO FORO

13.1 - Eleggem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Penápolis/SP para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Avanhandava/SP, 17 de Maio de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AVANHANDAVA
CONTRATANTE
Ciro Augusto Moura Veneroni
Prefeito Municipal

Viamari Engenharia e Construções Eireli
CONTRATADA
Antonio Carlos Altimari
proprietário

Testemunhas:

1ª: _____

2ª: _____

RG: _____

RG: _____

**ANEXO IX
TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

Contratante Prefeitura Municipal de Avanhandava

Contratada Viamari Engenharia e Construções Eireli

Contrato nº 034/2018

Objeto Contratação de empresa para execução de obra de infraestrutura em diversas ruas, incluindo, pavimentação asfáltica, guias e sarjetas, conforme Anexo I.

Advogados Rodrigo Primo Antunes

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a. o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b. poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c. além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d. Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a. O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b. Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Avanhandava/SP, 17 de maio de 2018

Gestor do Órgão/Entidades:	Prefeitura Municipal de Avanhandava		
Nome	Ciro Augusto Moura Veneroni		
Cargo	Prefeito Municipal		
CPF	078.580.328-95	RG	15.579.782-7
Data de Nascimento	18/01/1969		
Endereço Residencial Completo	Rua Santos Dumont, 313, centro, Avanhandava-SP		
e-mail Institucional	prefeito@avanhandava.sp.gov.br		
e-mail Pessoal	ciro.veneroni@terra.com.br		
Telefone	18 – 3651 1439		
Assinatura			

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome	Ciro Augusto Moura Veneroni		
Cargo	Prefeito Municipal		
CPF	078.580.328-95	RG	15.579.782-7
Data de Nascimento	18/01/1969		
Endereço Residencial Completo	Rua Santos Dumont, 313, centro, Avanhandava-SP		
e-mail Institucional	prefeito@avanhandava.sp.gov.br		
e-mail Pessoal	ciro.veneroni@bol.com.br		
Telefone	18 – 3651 1439		
Assinatura			

Pela CONTRATADA

Nome	Antonio Carlos Altimari
Cargo	Proprietário
CPF	157.074.128-26
Data de Nascimento	28/01/1978
Endereço Residencial Completo	Rua Sibipirunas, 99, Village, 16.300-000, Penápolis-SP
e-mail Institucional	acaltima@terra.com.br
e-mail Pessoal	acaltima@terra.com.br
Telefone	18 – 3652 3416
Assinatura	